



**PROCESSO Nº P020202/2018**  
**CONTRATO Nº 033/2018-SECOMP**

**CONTRATO Nº 033/2018-SECOMP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA AJ ARAGÃO SILVA - EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE SOBRAL/Prefeitura Municipal**, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral – Ceará, CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, o **Sr. DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 992.926.703-44, residente e domiciliado nesta Cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **AJ ARAGÃO SILVA - EPP**, com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CNPJ/MF nº 74.022.229/0001-63, sito à Rua Norvinda Pires, nº 31, Bairro Aldeota - CEP 60.150-280 – Fortaleza - Ceará, Fone: (85) 3085 0798, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal o Sr. ALAN JACKSON ARAGÃO SILVA, brasileiro, CPF nº 426.003.403-00 e RG nº 98031026509 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Barbosa de Freitas, nº 229 – Apt 503 – Meireles, Fortaleza/Ce., **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em decorrência da **TOMADA DE PREÇOS nº 014/2018-SECOMP/CPL** e seus ANEXOS, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018-SECOMP/CPL** e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 12 (DOZE) ALAMEDAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL (LOTE 01)**, de acordo com especificações contidas nos anexos, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência ao caderno de encargos do DER e às Normas da ABNT.

2.3. Os valores a serem licitados foram adquiridos na tabela existente no site: <http://www.seinfra.ce.gov.br>. (Tabela nº 24.1 - Desonerada), além das demais composições de preços constantes na documentação e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

3.1. O valor global deste Contrato é R\$ 159.681,78 (cento e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), a ser pago com recurso orçamentário do provenientes do Tesouro Municipal e Estadual, com as seguintes dotações orçamentárias:

2501.15.451.040.2170.44.90.51.00 – 01.01.01 (Tesouro Municipal) e  
2501.15.451.040.2170.44.90.51.00 – 01.01.22 (Tesouro Estadual).

**ESPECIFICAÇÕES:**

	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR CONTRATADO</b>
01	Placa da Obra	R\$ 1.499,64
02	Alameda 01 – Vila União	R\$ 43.279,99



03	Alameda 02 – Vila União	R\$ 32.984,05
04	Alameda 03 – Vila União	R\$ 45.317,49
05	Alameda 04 – Vila União	R\$ 36.600,61
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 159.681,78</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. Os serviços vinculados à esta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão – obrigatoriamente – se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual (execução).

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.5. O prazo de vigência será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a publicação do respectivo extrato junto ao Diário Oficial do Município de Sobral, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

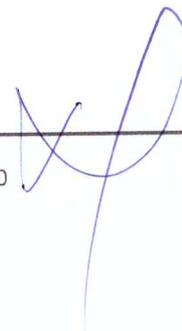
onde:

R = Valor do reajuste procurado;  
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;  
I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;  
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMS entre os dias 01 (primeiro) e 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30 (trinta) do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta). A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.





6.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na **Portaria 001/2018-SECOMP de 02 de janeiro de 2018**, publicada no DOM na mesma data, que normatiza dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de medição encaminhado pela Empresa contratada.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- f) Cópia da ART da obra; e
- g) Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

6.6. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **SECOMP** solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconvenientes;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

*mygm*

e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;

j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;

o) Colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da **SECOMP**, após a assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*mygn*

- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante **SECOMP**, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
- h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, em 05 (cinco) vias;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei; e
- j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela **SECOMP**, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao **GESTOR** na pessoa do **JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO – CREA/CE 42.283-D**, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

*[Handwritten signature]*



- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens dos serviços constantes da **PLANILHA PREÇOS BÁSICOS**;
- s) Composição de custos dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
- t) Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra;
- u) Proposta Comercial completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação;
- v) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES**

10.1. A CONTRATADA poderá sub-empreitar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.



10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Será apresentada garantia de execução do Contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas no subitem 9.2.1 do Edital;

12.2. Na garantia para a execução do Contrato deverá estar expresso seu prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual;

12.3. Na forma do §2º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, quando for o caso, deverá ser prestada a garantia adicional;

12.4. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas nos subitens 12.1 e 12.2;

12.5. A devolução da garantia estabelecida neste item será feita no prazo de 03 (três) dias úteis após a apresentação do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

12.6. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação em Cademeta de Poupança, calculada *pro rata die*.

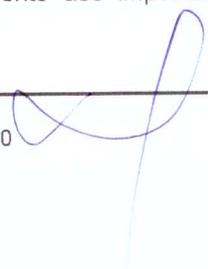
12.7. No caso de rescisão do Contrato e/ou de paralisação dos serviços, a caução não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência administrativa, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos



*MJM*

destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que tome o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, no caso do não início tempestivo da obra e/ou nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

Secretaria de Obras, Mobilidade  
e Serviços Públicos

*mygn*

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Sobral  
David Machado Bastos  
Secretaria de Obras, Mob. e Serv. Públicos

---

**MUNICÍPIO DE SOBRAL**  
SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E  
SERVIÇOS PÚBLICOS  
DAVID MACHADO BASTOS  
CONTRATANTE

Sobral-CE, 15 de junho de 2018.

*Alan Jackson Aragão Silva*

---

**AJ ARAGÃO SILVA - EPP**  
ALAN JACKSON ARAGÃO SILVA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Out. Jeovane R. Mourão*

CPF: *813.096.943-20*

Assinatura: *[Assinatura]*

Nome: *Egmano Regia F. Souse*

CPF: *91692679368*

Assinatura: *[Assinatura]*

cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza; VIII - A Administração Municipal poderá estabelecer ainda outras obrigações a serem observadas pelas Credenciadas no Edital específico de credenciamento. DAS CONDIÇÕES GERAIS - Art. 12. A Administração Municipal terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas. Art. 13. A Administração Municipal a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada. Art. 14. A Administração Municipal poderá estabelecer ainda outras condições a serem observadas na relação contratual no edital específico de credenciamento.

**DECRETO Nº 2073 DE 04 DE JULHO DE 2018 - ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1763, de 03 de julho de 2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir o Orçamento Fiscal do Município, crédito especial.**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. **DECRETA:** Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Especial no valor de R\$ 18.794.482,20 (dezoito milhões setecentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), para atender as necessidades de reforço das dotações orçamentárias conforme anexo único desse Decreto. Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no artigo 1º deste Decreto, ocorrerão à conta de anulações parciais ou totais das dotações orçamentárias conforme anexo único desse Decreto. Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de julho de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2073 DE 04 DE JULHO DE 2018		
ANULAÇÃO		
Descrição		Valor - R\$
0433-0701-10.302.0072.2.311	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	18.794.482,20
	Total de Anulações	18.794.482,20
CRÉDITOS ESPECIAIS		
Descrição		Valor - R\$
1881-0701-10.302.0072.2.311	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.310.482,20
1881-0701-10.302.0072.2.311	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	484.000,00
	Total de Créditos Especiais	18.794.482,20

**SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2018 - SECOMP - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS. **CONTRATADA:** AJ ARAGÃO SILVA EPP., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.022.229/0001-63. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção de 12 (doze) alamedas no Município de Sobral (Lote 01). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 156.681,78 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias corridos, a contar do 5º dia útil após a publicação do extrato do Contrato junto ao Diário Oficial do Município. **GESTOR DO CONTRATO:** João Paulo de Siqueira Prado. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de junho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos – CONTRATANTE e Alan Jackson Aragão Silva – CONTRATADA. **ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP:** Tales Diego de Menezes.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2018 - SECOMP - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS. **CONTRATADA:** R. R. PORTELA

**CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.858.301/0001-65. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção de 12 (doze) alamedas no Município de Sobral (Lote 02). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 144.122,13 (cento e quarenta e quatro mil, cento e vinte e dois reais e treze centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias corridos, a contar do 5º dia útil após a publicação do extrato do Contrato junto ao Diário Oficial do Município. **GESTOR DO CONTRATO:** João Paulo de Siqueira Prado. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de junho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos – CONTRATANTE e Francisco Renan de Azevedo Portela – CONTRATADA. **ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP:** Tales Diego de Menezes.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2018 - SECOMP - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS. **CONTRATADA:** VILAMAR & MACHADO SERVIÇOS EM GERAL EIRELI. ME., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.533.809/0001-20. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços de requalificação da Praça do Aprazível, em Sobral/CE. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 219.856,26 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias corridos, a contar do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do 5º dia útil após a publicação do extrato do Contrato junto ao Diário Oficial do Município. **GESTOR DO CONTRATO:** João Paulo de Siqueira Prado. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 26 de junho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos – CONTRATANTE e Leodione Machado Ribeiro – CONTRATADA. **ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP:** Tales Diego de Menezes.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2018 - SECOMP - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.962.967/0001-70. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução da conclusão das obras de ampliação da Estação de Tratamento de Água – ETA do Bairro DOM EXPEDITO, em Sobral. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.508.994,24 (dois milhões, quinhentos e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar do 5º dia útil após a publicação do extrato do Contrato junto ao Diário Oficial do Município. **GESTOR DO CONTRATO:** Carlos Eduardo Bratz. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de junho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos – CONTRATANTE e Leda Siqueira Bessa Façanha – CONTRATADA. **ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP:** Tales Diego de Menezes.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2018 - SECOMP - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS. **CONTRATADA:** AJ ARAGÃO SILVA EPP., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.022.229/0001-63. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de serviços de pavimentação em pedra tosea na Rua Francisco Eufrazio, na localidade do Alto Grande, em Sobral/CE. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 41.878,55 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60 (sessenta) dias corridos, a contar do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias corridos, a contar do 5º dia útil após a publicação do extrato do Contrato junto ao Diário Oficial do Município. **GESTOR DO CONTRATO:** Stenio Araújo Mendes. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 25 de